



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 0515/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 529/2019.**

O projeto de lei nº 529/2019, proposto pelo Vereador Aurélio Nomura (PSDB), dispõe sobre a criação de Unidade Móvel para Atendimento Médico-Veterinário. Trata-se de clínicas veterinárias móveis para atendimento de animais domésticos de pequeno porte para consultas, tratamentos clínicos profiláticos e/ou cirúrgicos. Entre outros dispositivos, o projeto prevê que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos animais aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento; que os animais atendidos deverão ser identificados com o Registro Geral de Animais (RGA), que constará da ficha de atendimento; estabelece as condições mínimas de instalações e equipamentos; e prevê a possibilidade de convênios com entidades privadas e públicas para a realização desses serviços.

Ao apresentar os aspectos motivadores da proposta, o autor destacou o aumento da população de cães e gatos que ficam abandonados nas ruas, praças e centros urbanos, e a realidade de muitos proprietários de animais que não têm condições financeiras para oferecer um tratamento médico-veterinário a seus bichos. Daí a importância de orientação para que o proprietário consiga “exercer a posse responsável do animal de estimação, mantendo este animal domiciliado, vacinado, vermifugado e esterilizado, garantindo, com isso, menores riscos à saúde humana e animal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo com a finalidade de adaptar a redação às normas de elaboração legislativa.

A matéria relaciona-se à temática de proteção ao meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, sendo que tal proteção configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ante o exposto, no mérito que por ventura nos coubesse análise no espectro de competências desta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Finanças e Orçamento, para analisar a viabilidade orçamentária, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17.05.2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Beto do Social (PSDB)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver<sup>a</sup>. Ely Teruel (PODE) – Relatora

Ver<sup>a</sup>. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Ver<sup>a</sup>. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2023, p. 290.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).